PROJETO DE LEI Nº , de 2016

(Do Sr. Jefferson Campos)

Acrescenta um parágrafo 10 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências, para incluir a "Teoria da Criação" na base curricular do Ensino Fundamental e Médio.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 26	

§ 10. Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir o estudo da "Teoria Criacionista", baseada nos ensinos da Teologia, de forma adequada a cada etapa do desenvolvimento do estudante." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo 5º da nossa Constituição, em seus incisos IV, VI, e VIII, a manifestação de pensamento e a liberdade de consciência e crença são garantias fundamentais a serem asseguradas a todo cidadão brasileiro.

Nesse contexto, percebo que não só por respeito aos preceitos constitucionais, como também aos postulados da Ciência, todas as teorias quanto

CÂMARA DOS DEPUTADOS

à origem do Universo e da vida partem do respeito ao postulado epistemológico de que a teoria do conhecimento científico se funda no arcabouço do conhecimento adquirido e acumulado pela humanidade ao longo dos tempos.

Somado aos fatos supramencionados, tem-se que a antropologia científica abarca em sua própria origem semântica, todas as teorias a respeito do homem, em suas dimensões física, cultural e filosófica, estudando a evolução humana em seus diversos aspectos, usando como vetores as relações familiares, as estruturas de poder, com viés de observação cultural (costumes, tradições, linguagens, etc), na busca por compreender melhor a evolução do homem como um todo.

Diante da importante responsabilidade humana quanto à repercussão do conhecimento à sociedade, expressa por meio da educação, insere-se a presente proposição. Assim, em que pese serem diversas as teorias quanto à origem do Universo difundidas nas disciplinas curriculares do ensino médio e fundamental do Brasil, atualmente nas escolas, o que vigora é a teoria do evolucionismo darwinista, transmitindo a ideia geral de que a vida originou-se de uma célula primitiva que se pôs em movimento com os processos do Big Bang (Grande Expansão do Universo).

Contudo, apesar da Teoria Criacionista ser estudada pela Teologia enquanto ciência, derivada do livro bíblico de Gênesis, não é apresentada nas nossas escolas enquanto premissa epistemológica básica do saber científico, fruto antropológico de tradição cultural humana que representa, hoje e nas décadas vindouras, mais de 32% da população mundial¹. No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 86,8% da população é de cristãos, os quais vivenciam em suas experiências culturais cotidianas, a crença na Teoria Criacionista.

Para que nossos estudantes ampliem seus conhecimentos, oferecendo a oportunidade de desenvolver um raciocínio próprio, sob o prisma dos valores constitucionais pétreos que inicialmente expus, não é racional, lógico, científico e

http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/04/muculmanos-serao-quase-mesmo-n-de-cristaos-em-2050-diz-estudo.html



tampouco pedagógico, ensinar nas escolas apenas o evolucionismo como teoria da criação do Universo: isso é limitar o conhecimento dos nossos alunos, especialmente sabendo que a doutrina criacionista é predominante em todo nosso país, razão pela qual deve constar nos currículos do ensino médio e fundamental, dentro das disciplinas correlatas. Nossa democracia deve propiciar a todos, como direito fundamental, o direito de que cada um conheça as diversas teorias existentes sobre a origem da vida, de modo que possa escolher em qual acreditar.

Face aos argumentos que ora apresento, resta cristalina e constitucionalmente imperiosa a necessidade de inclusão da Teoria Criacionista nos currículos do ensino fundamental e médio das escolas brasileiras, razão pela qual peço apoio de meus pares nesta Casa do Povo, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em de maio de 2016.

Deputado JEFFERSON CAMPOS PSD/SP